

2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48924841/2012**, de interesse de **MARGARETHANTÔNIA DA SILVA CARNEIRO**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 01 e 02, da Quadra E, situados à Av. Marechal Rondon e Rua Astholfo Leão Borges, Residencial Morumbi, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 1/2, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1/2	ÁREA	732,48 m²
Frente para a Av. Marechal Rondon	11,05m	
Fundo confrontando com o Lote 41	19,85m	
Lado direito confrontando com a Rua Astholfo Leão Borges	35,77m	
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 03 e 40	42,54m	
Pela linha de chanfrado	7,39m	

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de setembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 028/ 2012.

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29

de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48413277 / 2012**, de interesse de **JAIR FERRARI**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 07 e 12, da Quadra 4-A, situados às Ruas A-14 e A-13, Jardim Atenas, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir o Lote 7-12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 7-12	ÁREA	868,00 m²
Frente para a Rua A-14	14,00m	
Fundo confrontando com a Rua A-13	14,00m	
Lado direito confrontando com os Lotes 13 e 6	62,00m	
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 11 e 8	62,00m	

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de setembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº. 046 / 2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de